



---

**LEI MUNICIPAL N. 930/2015  
DE 05 DE AGOSTO DE 2015.**

Dispõe sobre a estruturação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.

**GILMAR REINOLDO WENTZ**, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica estruturado o Conselho Municipal de Meio Ambiente no âmbito da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura, Meio Ambiente e Turismo de Querência-MT.

§ 1º O Conselho Municipal de Meio Ambiente é um órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento do Poder Executivo, no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do município.

§ 2º O Conselho Municipal de Meio Ambiente terá como objetivo assessorar a gestão da Política Municipal do Meio Ambiente, com o apoio dos serviços administrativos do Município de Querência.

Art. 2º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente deverá observar as seguintes diretrizes:

- I- Interdisciplinariedade no trato das questões ambientais;
- II- Participação comunitária;
- III- Promoção da saúde pública e ambiental;
- IV- Compatibilização com as políticas do meio ambiente nacional e estadual;
- V- Compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações do governo;
- VI- Exigência de continuidade, no tempo e no espaço, das ações de gestão ambiental;
- VII- Informação e divulgação obrigatória e permanente de dados, condições e ações ambientais;
- VIII- Prevalência do interesse público sobre o privado;
- IX- Propostas de reparação do dano ambiental independentemente de outras sanções civis ou penais.

1



Art. 3º Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente compete:

I – formular os direcionamentos para a política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;

**II – opinar sobre o Plano de Metas da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, tendo em vista o desenvolvimento econômico com proteção ambiental;**

**III – exercer a fiscalização e observância às normas contidas no Plano de Metas da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, Lei Orgânica Municipal e na legislação federal, estadual e municipal;**

IV – dar subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e à comunidade em geral;

V – atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental, promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;

VI – solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;

VII – propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

VIII – apresentar anualmente proposta orçamentária ao Poder Executivo Municipal, assim como mecanismos de parcerias e convênios;

IX – opinar sobre estudos técnicos e sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, tendo em vista o desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

X – opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano do município visando a proteção do meio ambiente;

XI – opinar, quando solicitado, sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;

XII – realizar Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos



processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XIII – responder a consulta sobre matéria de sua competência;

XIV – decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Art. 4.º O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente será prestado diretamente pelo Município, através do órgão executivo municipal de meio ambiente ou órgão a que o Conselho estiver vinculado.

Art. 5.º O Conselho Municipal de Meio Ambiente será composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada a saber:

I – Representantes do Poder Público:

- a) um representante do Poder Executivo Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura, Meio Ambiente e Turismo de Querência-MT;
- b) um representante do Poder Legislativo Municipal, designado pelos vereadores;

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) ) um representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Querência-MT;
- b) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Querência-MT;
- c) um representante da Associação Comercial e Empresarial de Querência – ACEQ;
- d) um representante do Projeto de Assentamento Canã I;
- e) um representante do Projeto de Assentamento Pingo D’água;
- f) um representante do Projeto de Assentamento São Manoel;
- g) um representante do Distrito Coutinho União;
- h) um representante do Projeto de Assentamento Brasil Novo;
- i) um representante da Associação dos Engenheiros Agrônomos de Querência.

Art. 6.º Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento ou de qualquer ausência.

3



Art. 7.º O exercício das funções dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente será gratuito por ser considerado serviço de relevante interesse social.

Art. 8.º O mandato dos membros do Conselho é de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 9.º O Conselho pode manter com órgãos das administrações municipal, estadual e federal estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa do meio ambiente.

Art. 10 O Conselho, sempre que cientificado de possíveis agressões ambientais, diligenciará no sentido de sua comprovação e das providências necessárias.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, alterando em especial os artigos 3º e 5º da Lei Municipal nº. 547/2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 05 de agosto de 2015.

  
Gilmar Reinoldo Wentz  
Prefeito Municipal de Querência